



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"CAMINHANDO JUNTOS"

LEI Nº 1.580

De 31 de Agosto de 1.995

**"DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO OFICIAL
DO HINO À CIDADE DE ARAGUAÍNA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,**
Aprova e EU **PREFEITO MUNICIPAL,** Sanciono a seguinte Lei:

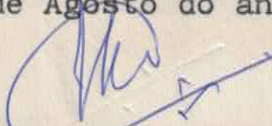
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais para gravar, em disco compacto, o **HINO DA CIDADE DE ARAGUAÍNA,** com objetivo cívico-cultural.

Art. 2º - A partir da gravação da letra e música do Hino da cidade de Araguaína, ficam todas as escolas da rede estadual, municipal, tanto quanto as particulares, obrigadas a divulgarem-no para os alunos, afim do seu aprendizado.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08-482471-13 - **Formação da Banda Municipal.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 1.995


JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal